

**Despacho conjunto n.º 300/99
DR 84/99 SÉRIE II de 1999-04-10**

Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Saúde e do Ambiente

Determina a composição da Comissão Técnica de Acompanhamento da protecção das águas contra a poluição causada ou induzida por nitratos de origem agrícola e o impedimento da propagação deste tipo de poluição

A prossecução dos objectivos visados com o Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, a protecção das águas contra a poluição causada ou induzida por nitratos de origem agrícola e o impedimento da propagação deste tipo de poluição exigem o envolvimento, o empenho e a coordenação das várias entidades a que esta matéria diz respeito.

Neste sentido, o próprio Decreto-Lei n.º 235/97 prevê a existência de uma comissão técnica destinada a acompanhar a execução das soluções que impõe.

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do referido diploma legal, determina-se:

1 - A comissão técnica de acompanhamento criada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, tem a seguinte composição:

- a) Um representante do Instituto da Água (INAG), que preside;
- b) Um representante do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente;
- c) Um representante da Direcção-Geral da Saúde;
- d) Um representante da Região Autónoma dos Açores;
- e) Um representante da Região Autónoma da Madeira;
- f) Um representante de cada uma das direcções regionais de agricultura;
- g) Um representante de cada uma das direcções regionais do ambiente.

2 - Sempre que a natureza dos assuntos assim o determinar, poderão ser chamados a participar nas reuniões da comissão de acompanhamento representantes de outras entidades de reconhecido mérito.

3 - O acompanhamento técnico da execução do disposto no Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, envolve, nomeadamente, o exercício das seguintes competências por parte da comissão:

- a) Propor as medidas técnicas, económicas, legislativas ou institucionais que considere necessárias;
- b) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados no âmbito da protecção das águas contra a poluição causada ou induzida por nitratos de origem agrícola;
- c) Apoiar o trabalho de preparação das propostas de identificação e de revisão das zonas vulneráveis, dos programas de acção e das acções de formação e informação dos agricultores, destinados a promover a protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, nomeadamente a aplicação do código de boas práticas agrícolas;
- d) Assegurar, sem prejuízo das competências próprias de outras entidades, a uniformidade de critérios no que respeita particularmente às actividades de monitorização e controlo;
- e) Apreciar o relatório de situação previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro.

4 - A comissão de acompanhamento elaborará o seu regulamento interno de funcionamento.

5 - A comissão de acompanhamento funciona junto do INAG, que assegura o respectivo apoio logístico administrativo.

6 - Compete ao INAG realizar as diligências necessárias para a realização da primeira reunião da comissão de acompanhamento, a ocorrer dentro do prazo de 60 dias contados da data da assinatura do presente despacho.

22 de Março de 1999. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Luís Manuel Capoulas Santos. — A Ministra da Saúde, Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina. — A Ministra do Ambiente, Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira.
